



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306



LEI Nº 1507/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024



DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques e áreas de lazer públicos, no município de Espera Feliz/MG, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida.

§1º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

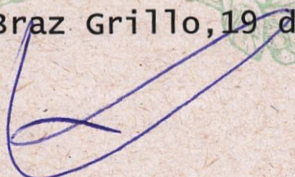
Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo via decreto, para dispor sobre as medidas necessárias à sua fiel execução e detalhamento das disposições contidas nesta norma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 19 de setembro de 2024.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 19/09/24
Art. 86 Lei Orgânica



Visto